

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

Número de informação

Índice

Página

I Comunicações

Conselho

2003/C 53/01	Decisão do Conselho de 24 de Fevereiro de 2003 relativa à substituição de membros do Comité do Fundo Social Europeu	1
--------------	---	---

Comissão

2003/C 53/02	Taxas de câmbio do euro	3
2003/C 53/03	Alteração pela França de obrigações de serviço público relativas a serviços aéreos regulares no interior da França (¹)	4
2003/C 53/04	Notificação prévia de uma operação de concentração (Processo COMP/M.3044 — ADM/Pura) (¹)	5
2003/C 53/05	Notificação prévia de uma operação de concentração (Processo COMP/M.3124 — Deutsche Bahn/WestLB/Aurelis/JV) — Processo susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento simplificado (¹)	6
2003/C 53/06	Não oposição a uma operação de concentração notificada (Processo COMP/M.1902 — Telia/Commerzbank/FNH) (¹)	7
2003/C 53/07	Não oposição a uma operação de concentração notificada (Processo COMP/M.1836 — Siemens/Bosch Telecom) (¹)	7

II Actos preparatórios

.....

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
2003/C 53/08	III <i>Informações</i>	
	Comissão	
	Convite para a apresentação de propostas para 2003 — Asia-Invest II lançado pela Comissão Europeia	8

I

(Comunicações)

CONSELHO

DECISÃO DO CONSELHO

de 24 de Fevereiro de 2003

relativa à substituição de membros do Comité do Fundo Social Europeu

(2003/C 53/01)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente o seu artigo 147.º,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais⁽¹⁾ e, nomeadamente o seu artigo 49.º,

Tendo em conta a decisão do Conselho, de 8 de Outubro de 2001, relativa à nomeação dos membros do comité previsto no artigo 147.º do Tratado CE⁽²⁾,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando o seguinte:

(1) Por decisão de 8 de Outubro de 2001, o Conselho, deliberando sob proposta da Comissão, nomeou os membros efectivos e os membros suplentes do Comité do Fundo Social Europeu para o período que termina em 22 de Outubro de 2004.

(2) Entretanto, vagaram por demissão os lugares de alguns membros.

(3) Há que nomear membros para o Comité do Fundo Social Europeu para os lugares que vagaram,

DECIDE:

Artigo 1.º

As pessoas cujo nome figura em anexo são nomeadas membros do Comité do Fundo Social Europeu para o período remanescente dos mandatos, ou seja, em curso, ou seja até 22 de Outubro de 2004, como indicado.

Artigo 2.º

A presente decisão será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 24 de Fevereiro de 2003.

Pelo Conselho

O Presidente

G. PAPANDREOU

⁽¹⁾ JO C 161 de 26.6.1999, p. 1.

⁽²⁾ JO C 292 de 18.10.2001, p. 1.

ANEXO

Estado-Membro	Representante	Membro	Nome	Em substituição de
Espanha	Trabalhadores	Efectivo	Ana HERMOSO CANOURA	José María DÍAZ ROPERO
Espanha	Governo	Efectivo	Gonzalo GÓMEZ VILLALOBOS	Francisco GARCÍA VILLAR
França	Governo	Efectivo	Bertrand GAUDIN	Geneviève RIALLE-SALABER
Itália	Governo	Efectivo	Aviana BULGARELLI	Lea BATTISTONI
Itália	Entidades patronais	Efectivo	Bruno SCAZZOCCHIO	Pietro FIORENTINO
Países Baixos	Governo	Suplente	Vanessa MONFILS	Margreet VAN OOSTROM

COMISSÃO

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾

6 de Março de 2003

(2003/C 53/02)

1 euro =

	Moeda	Taxas de câmbio		Moeda	Taxas de câmbio
USD	dólar americano	1,0963	LVL	lats	0,629
JPY	iene	128,73	MTL	lira maltesa	0,424
DKK	coroa dinamarquesa	7,4266	PLN	zloti	4,2857
GBP	libra esterlina	0,6831	ROL	leu	35965
SEK	coroa sueca	9,2155	SIT	tolar	231,5655
CHF	franco suíço	1,464	SKK	coroa eslovaca	41,785
ISK	coroa islandesa	84,11	TRL	lira turca	1763000
NOK	coroa norueguesa	7,831	AUD	dólar australiano	1,784
BGN	lev	1,9525	CAD	dólar canadiano	1,6137
CYP	libra cipriota	0,5815	HKD	dólar de Hong Kong	8,5499
CZK	coroa checa	31,832	NZD	dólar neozelandês	1,941
EEK	coroa estoniana	15,6466	SGD	dólar de Singapura	1,9032
HUF	forint	245,06	KRW	won sul-coreano	1327,18
LTL	litas	3,4534	ZAR	rand	8,7636

⁽¹⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

Alteração pela França de obrigações de serviço público relativas a serviços aéreos regulares no interior da França

(2003/C 53/03)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. Nos termos do n.º 1, alínea a), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, relativo ao acesso das transportadoras aéreas comunitárias às rotas aéreas intracomunitárias, a França decidiu alterar as obrigações alteradas de serviço público relativas aos serviços aéreos regulares entre St-Brieuc e Paris (Orly), publicadas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* C 23 de 28 de Janeiro de 1999.

2. As obrigações de serviço público passam a ser as seguintes:

Em termos de frequências mínimas

Os serviços devem ser explorados à razão de, no mínimo, uma ida e volta por dia, de segunda a sexta-feira, excepto nos dias feriados, 225 dias por ano.

Em termos de aeronaves utilizadas e de capacidade oferecida

Os serviços devem ser assegurados por aparelhos turbopropulsores pressurizados, com capacidade mínima de 19 lugares e adaptados às características do aeroporto.

Na hipótese de se revelar manifestamente insuficiente em relação ao tráfego verificado, a capacidade mínima poderá ser adaptada após publicação, no *Jornal Oficial da União Europeia*, de uma decisão de alteração das presentes obrigações de serviço público.

Em termos de horários

Assinala-se que se encontram reservadas faixas horárias no aeroporto de Paris (Orly) ao serviço da ligação regular Paris (Orly)–St-Brieuc–Armor, nos termos do artigo 9.º do Regulamento (CEE) n.º 95/93 do Conselho, relativo às normas comuns aplicáveis à atribuição de faixas horárias nos aeroportos da Comunidade. As transportadoras interessadas nesta ligação podem obter informações sobre essas faixas horárias junto do coordenador dos aeroportos de Paris.

Em termos de política comercial

Os voos devem ser comercializados através de, pelo menos, um sistema informatizado de reservas.

Em termos de continuidade do serviço

Salvo em caso de força maior, o número de voos anulados por razões directamente imputáveis à transportadora não deve exceder, por ano, 3 % do número de voos previstos. A transportadora deve comunicar qualquer interrupção dos serviços mediante um pré-aviso de seis meses.

As transportadoras comunitárias são informadas de que o incumprimento das obrigações de serviço público pode acarretar sanções administrativas e/ou judiciais.

3. As presentes obrigações de serviço público substituem as que constam da comunicação da Comissão publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* C 23 de 28 de Janeiro de 1999.

Notificação prévia de uma operação de concentração**(Processo COMP/M.3044 — ADM/Pura)**

(2003/C 53/04)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. A Comissão recebeu, em 28 de Fevereiro de 2003, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1310/97⁽²⁾, através da qual a empresa Archer Daniels Midland International Ltd («ADM International», Reino Unido), propriedade do grupo Archer Daniels Midland Company (EUA), adquire, na acepção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do referido regulamento, o controlo exclusivo da empresa Pura plc («Pura», Reino Unido), mediante uma oferta pública de aquisição anunciada em 7 de Fevereiro de 2003.

2. As actividades das empresas envolvidas são:

- ADM International: aquisição, transporte, armazenamento, transformação e venda de produtos de base e outros produtos agrícolas,
- Pura: refinação, transformação e embalagem de óleos e gorduras alimentares.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 4064/89. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as observações que entenderem sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão, o mais tardar, 10 dias após a data da publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax ou pelo correio, e devem mencionar o número de processo COMP/M.3044 — ADM/Pura, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Direcção B — Task Force Concentrações
J-70
B-1049 Bruxelas
[fax (32-2) 296 43 01/296 72 44].

⁽¹⁾ JO L 395 de 30.12.1989, p. 1, e
JO L 257 de 21.9.1990, p. 13 (rectificação).

⁽²⁾ JO L 180 de 9.7.1997, p. 1, e
JO L 40 de 13.2.1998, p. 17 (rectificação).

Notificação prévia de uma operação de concentração**(Processo COMP/M.3124 — Deutsche Bahn/WestLB/Aurelis/JV)****Processo susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento simplificado**

(2003/C 53/05)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. A Comissão recebeu, em 27 de Fevereiro de 2003, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1310/97 ⁽²⁾, através da qual as empresas Westdeutsche Landesbank AG («WestLB», Alemanha) e Deutsche Bahn AG («DB», Alemanha) adquirem, na acepção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do referido regulamento, o controlo conjunto das empresas Aurelis Management GmbH e Aurelis Real Estate GmbH & Co. KG («Aurelis», Alemanha), mediante aquisição de acções.

2. As actividades das empresas envolvidas são:

- WestLB: banca e serviços financeiros,
- DB: transporte de mercadorias e de passageiros e logística de transportes.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 4064/89. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 ⁽³⁾, o referido processo é susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as observações que entenderem sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão, o mais tardar, 10 dias após a data da publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax ou pelo correio, e devem mencionar o número de processo COMP/M.3124 — Deutsche Bahn/WestLB/Aurelis/JV, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Direcção B — Task Force Concentrações
J-70
B-1049 Bruxelas
[fax (32-2) 296 43 01/296 72 44].

⁽¹⁾ JO L 395 de 30.12.1989, p. 1, e
JO L 257 de 21.9.1990, p. 13 (rectificação).

⁽²⁾ JO L 180 de 9.7.1997, p. 1, e
JO L 40 de 13.2.1998, p. 17 (rectificação).

⁽³⁾ JO C 217 de 29.7.2000, p. 32.

Não oposição a uma operação de concentração notificada**(Processo COMP/M.1902 — Telia/Commerzbank/FNH)**

(2003/C 53/06)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 27 de Abril de 2000, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho. O texto completo da decisão está disponível apenas em inglês e será tornado público depois de libertado do sigilo comercial. Estará disponível:

- em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na contracapa),
- em formato electrónico na versão «CEN» da base de dados CELEX, com o número de documento 300M1902. CELEX é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia.

Para mais informações sobre as assinaturas é favor contactar:

EUR-OP
Information, Marketing and Public Relations
2, rue Mercier
L-2985 Luxembourg
Tel.: (352) 29 29-427 18; fax: (352) 29 29-427 09.

Não oposição a uma operação de concentração notificada**(Processo COMP/M.1836 — Siemens/Bosch Telecom)**

(2003/C 53/07)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 28 de Abril de 2000, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho. O texto completo da decisão está disponível apenas em alemão e será tornado público depois de libertado do sigilo comercial. Estará disponível:

- em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na contracapa),
- em formato electrónico na versão «CDE» da base de dados CELEX, com o número de documento 300M1836. CELEX é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia.

Para mais informações sobre as assinaturas é favor contactar:

EUR-OP
Information, Marketing and Public Relations
2, rue Mercier
L-2985 Luxembourg
Tel.: (352) 29 29-427 18; fax: (352) 29 29-427 09.

III

(Informações)

COMISSÃO

CONVITE PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PARA 2003

Asia-Invest II**lançado pela Comissão Europeia**

(2003/C 53/08)

1. Referência da publicação de concurso

EuropeAid/115362/C/G.

2. Programa e fonte de financiamento

ALA Asia-Invest II, B7-3010; Projecto n.º ASI/AIDCO/2002/0535.

3. Natureza das actividades, zona geográfica e duração do projecto

a) O programa Asia-Invest foi concebido para ajudar as empresas a internacionalizar as suas estratégias comerciais e a facilitar a cooperação comercial entre empresas da União Europeia e da Ásia (Ásia do Sul, Sudeste Asiático e China).

Domínios de actividade:

1. Organização de encontros entre empresas europeias e asiáticas.
2. Desenvolvimento do sector privado asiático sob a forma de assistência técnica.
3. Reforço das capacidades das associações comerciais asiáticas e trabalho em rede com as associações homólogas europeias.

Cada actividade deve ser realizada no âmbito de uma das seguintes componentes:

— **Asia VENTURE:** missões inter-empresas de pequena escala entre a Europa e os países asiáticos menos prósperos (Afeganistão, Bangladeche, Butão, Camboja, Timor-Leste, Indonésia, Laos, Nepal e Paquistão).

— **Asia INTERPRISE:** encontros inter-empresas, de escala média sectoriais e multi-sectoriais destinados a facilitar as parcerias entre empresas europeias e asiáticas.

— **ASSISTÊNCIA TÉCNICA:** criação de capacidades a fim de preparar as empresas asiáticas para a cooperação internacional, nomeadamente através da transferência de *know-how*, do desenvolvimento de

associações comerciais e do reforço dos laços com as empresas europeias.

— **Asia-Invest ALLIANCE:** reforço das capacidades e criação de redes para os intermediários asiáticos, nomeadamente através da transferência de *know-how*, da procura de parceiros comerciais, da divulgação de informações e de intercâmbios de pessoal com os homólogos europeus.

b) Zona geográfica: a União Europeia mais os países asiáticos participantes que são os seguintes: Afeganistão, Bangladeche, Butão, Camboja, China, Timor-Leste, Índia, Indonésia, Laos, Malásia, Maldivas, Nepal, Paquistão, Filipinas, Sri Lanca, Tailândia e Vietname.

As organizações de Macau, Hong Kong, Singapura e Brunei são elegíveis para os projectos Asia Invest mas devem suportar os próprios custos relativos às actividades em que participam no âmbito do programa.

c) Duração máxima do projecto/componente:

- Asia VENTURE: até 24 meses,
- Asia INTERPRISE: até 24 meses,
- ASSISTÊNCIA TÉCNICA: até 24 meses,
- Asia-Invest ALLIANCE: até 24 meses.

Para mais informações, consultar o guia do candidato de 2003 referido no ponto 12.

4. Verba máxima disponível para o presente convite para a apresentação de propostas

6 500 000 euros.

5. Montantes máximo e mínimo da subvenção

Os níveis máximos de co-financiamento e os montantes máximo e mínimo das subvenções para cada componente do programa são os seguintes:

— Asia-VENTURE

Nível máximo de co-financiamento:

- 95 % para o Afeganistão, Banglaeche, Butão, Camboja, Timor-Leste, Laos e Nepal,
- 80 % para a Indonésia e o Paquistão.

Subvenção mínima: 40 000 euros.

Subvenção máxima: 80 000 euros.

— **Asia INTERPRISE**

Nível máximo de co-financiamento:

- 50 % para todos os países elegíveis.

Subvenção mínima: 80 000 euros.

Subvenção máxima: 300 000 euros.

— **Asia-Invest ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

Nível máximo de co-financiamento:

- 95 % para o Afeganistão, Banglaeche, Butão, Camboja, Timor-Leste, Laos e Nepal,
- 80 % para a Indonésia e o Paquistão,
- 50 % para todos os outros países elegíveis.

Subvenção mínima: 50 000 euros.

Subvenção máxima: 150 000 euros.

— **Asia-Invest ALLIANCE**

Nível máximo de co-financiamento:

- 95 % para o Afeganistão, Banglaeche, Butão, Camboja, Timor-Leste, Laos e Nepal,
- 80 % para a Indonésia e o Paquistão,
- 75 % para todos os outros países elegíveis.

Subvenção mínima: 50 000 euros.

Subvenção máxima: 200 000 euros.

6. Número máximo de subvenções a atribuir

75.

7. Elegibilidade: Candidatos possíveis

Os candidatos devem ser **organizações sem fins lucrativos** que promovem ou facilitam o desenvolvimento do

comércio e do investimento entre a União Europeia e a Ásia. Estes podem ser, nomeadamente, câmaras de comércio, associações comerciais e industriais de determinados sectores, federações representantes dos trabalhadores e organismos e administrações locais que promovem ou facilitam as trocas comerciais e os investimentos entre a União Europeia e a Ásia.

A parceria entre as organizações asiáticas e europeias é obrigatória ao abrigo do programa Asia-Invest II. No tocante às componentes Asia-VENTURE, Asia-INTERPRISE e Asia-Invest ALLIANCE os candidatos devem formar um consórcio com organizações parceiras da outra região.

No que respeita à componente ASSISTÊNCIA TÉCNICA, uma organização asiática ou europeia pode participar sozinha. Porém, a parceria é igualmente recomendada a fim de reforçar a viabilidade do projecto.

8. Data provisória de notificação dos resultados do processo de adjudicação

Calcula-se que, em circunstâncias normais, devem decorrer cerca de três meses entre a apresentação de uma proposta e a notificação dos resultados do processo de adjudicação.

Em princípio, os resultados das propostas apresentadas em 2003 serão notificados nas seguintes datas:

— data-limite **5 de Junho de 2003: Agosto de 2003**,

— data-limite **1 de Outubro de 2003: Dezembro de 2003**,

— data-limite **1 de Dezembro de 2003: Fevereiro de 2004**.

9. Critérios de adjudicação

Consultar a secção 2.3 do guia do candidato de 2003. As propostas serão avaliadas segundo critérios distintos relativos à conformidade administrativa, à elegibilidade e à qualidade técnica.

10. Apresentação do formulário e informações

Os pedidos de subvenção devem ser apresentados utilizando os formulários-tipo de candidatura incluídos no guia do candidato de 2003 mencionado no ponto 12, cujos formato e instruções devem ser rigorosamente observados. Para cada candidatura, devem ser enviados **um original assinado e duas versões em disquete/CD** do formulário de candidatura, o orçamento, o quadro lógico e documentos de apoio (CV, resumo do projecto, calendário).

11. Data-limite de recepção das candidaturas

As datas-limite de recepção das candidaturas são as seguintes:

5 de Junho de 2003, 16 horas, hora da Europa Central.

1 de Outubro de 2003, 16 horas, hora da Europa Central.

1 de Dezembro de 2003, 16 horas, hora da Europa Central.

As candidaturas recebidas após a primeira data-limite serão automaticamente incluídas no grupo de candidaturas seguinte.

Os pedidos recebidos após **1 de Dezembro de 2003** serão excluídos.

12. Informações suplementares

O guia do candidato de 2003 para o Asia-Invest contém informações completas sobre o presente convite para a

apresentação de propostas, publicado em conjunto com o presente aviso no sítio web do EuropeAid:

http://europa.eu.int/comm/europeaid/index_en.htm

e no endereço:

<http://europa.eu.int/comm/europeaid/projects/asia-invest/html2002/main.htm> (para informação)

Todas as perguntas relativas ao presente convite para a apresentação de propostas devem ser enviadas por correio electrónico (incluindo a referência da publicação referida no ponto 1 para o endereço:
europeaid-asia-invest@cec.eu.int

Convida-se os potenciais proponentes a consultar periodicamente a página web acima indicada antes da data-limite de entrega das candidaturas, dado que o Asia-Invest publicará a lista das perguntas mais frequentes e as respectivas respostas.